



Exm^o Senhor Presidente
José Joaquim Courinha Leitão
Assembleia Municipal de Almada
Av. Bento Gonçalves, 20 INT ESQ
2805 – 101 ALMADA

V^a Ref.
Ent. 915/XII-1^o

N. Ref.
322/GP

Data
15 de novembro de 2018

Assunto: Requerimento do Grupo Municipal do CDS
- Aplicação da Lei n.º27/2016, proibição de abate de animais em canis e gatis municipais

Relativamente às questões colocadas pelos Senhores Deputados Municipais do CDS, através do Requerimento n.º 4/CDU/XII-1.º/05-out-2018 Aplicação da Lei n.º27/2016, proibição de abate de animais em canis e gatis municipais, encarrega-me a senhora Presidente da Câmara de remeter a seguinte informação, às questões colocadas:

- Quantos animais errantes entre cães e gatos, tem de momento, a Câmara Municipal de Almada no canil e gatil municipal?

O Centro de Recolha Oficial de Almada (CRO) detém neste momento 35 canídeos, estando na sua lotação máxima.

2 - Cumpre a Câmara Municipal de Almada a Lei n.º27/2016, da Assembleia da República, publicada em Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23 e que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população? Ou seja, tem condições a Câmara Municipal de Almada, para fazer cumprir a respetiva lei?

Desde 2008 que a Câmara Municipal de Almada implementou a norma de não abate indiscriminado de animais saudáveis como forma de controlo da população. Como tal a lei nº 27/2016 não trouxe uma mudança de paradigma atendendo às políticas já existentes. Acresce dizer que o CRO de Almada dispõe de uma valência de cirurgia desde maio de 2012, dando resposta desde essa data à prerrogativa legal da esterilização de animais errantes. Estamos também a ultimar a concretização formal do programa CED, em parceria com as associações de proteção animal. Por isto, e genericamente, podemos afirmar que o Município de Almada cumpre a Lei nº 27/2016.



4 - Em caso da impossibilidade de cumprimento da lei supra mencionada, quais as razões que levam ao seu incumprimento e como pretende a mesma reverter a situação procedendo-se ao seu cumprimento?

O maior condicionalismo no cumprimento da presente lei advém exatamente do ponto 4, do art.º 2º - “O Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que deve responder às necessidades de construção e modernização destas estruturas, com vista à sua melhoria global, dando prioridade às instalações e meios mais degradados, obsoletos ou insuficientes.” – pois o atual CRO de Almada é manifestamente insuficiente para as necessidades do Concelho, não tanto em termos de recolha de animais errantes, mas na resposta a situações urgentes e emergentes que precisam de vagas para a sua admissão.

De qualquer forma, podemos afirmar que globalmente todos os casos emergentes e urgentes têm tido uma resposta por parte dos serviços.

É assim fundamental a modernização do CRO, a profissionalização e articulação com as associações de proteção animal bem como o reforço na proteção a animais em risco e provenientes de situações de fragilidade, criando um trabalho em rede funcional e profícuo.

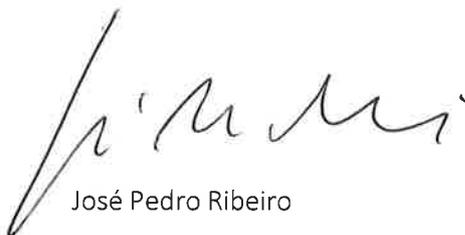
5- Tem a Câmara Municipal de Almada procedido à realização de campanhas de sensibilização para a adoção de animais, nomeadamente aqueles que se encontram no canil e gatil municipal?

Existe divulgação dos animais para adoção nas redes sociais do Município e foi feito um grande trabalho, através de panfletos e fotografias, no festival Sol da Caparica de modo a divulgar os animais para adoção. Contudo, importa reforçar esta divulgação que deve ser articulada diretamente com as associações de proteção animal.

Por isso, estamos a trabalhar a nível de protocolos de colaboração de modo a que estas campanhas possam ser reforçadas dando seguimento ao já falado trabalho em rede

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete da Presidente da Câmara



José Pedro Ribeiro